

Caderno 1

ADMINISTRATIVO

Presidente:

João de Jesus Abdala Simões

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 20-A/2010 – DVEXPED - TJ/AM

Institui a Coordenadoria da Infância e da Juventude no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos da Resolução n.º 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

O Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições constitucionais e regimentais e

CONSIDERANDO que a efetivação dos direitos da criança e do adolescente deve ser prioridade absoluta, de acordo com as regras contidas no artigo 227 da Constituição Federal; no artigo 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990; no artigo 3.º, n.º 1 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989; na Regra 1.4 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing) e o teor da Lei n.º 12.010, de 03 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação da elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica criada, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Amazonas, como órgão permanente de Assessoria à Presidência, a Coordenadoria da Infância e da Juventude

Art. 2.º - A Coordenadoria da Infância e da Juventude terá por atribuições, dentre outras:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e da juventude;

II - dar suporte aos magistrados com jurisdição em matéria de infância e juventude, aos servidores e às equipes multiprofissionais das Varas da Infância e Juventude, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não governamentais;

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude;

V - exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude;

VI - elaborar estudos e propor medidas aos órgãos competentes destinadas a prover as Varas da Infância e da

Juventude da estrutura material e de pessoal de que necessitam para o cumprimento de sua missão legal e constitucional;

VII - propor medidas, em caráter provisório e emergencial, a respeito do atendimento de Juízo da Infância e da Juventude, cuja estrutura se revelar deficiente, enquanto não forem implementadas as providências definitivas adequadas;

VIII - elaborar o Planejamento Estratégico das Varas da Infância e da Juventude;

IX - elaborar as diretrizes metodológicas de trabalho da equipe interprofissional destinada a assessorar o Juízo da Infância e da Juventude;

X - promover encontros para discussão de problemas concernentes às atividades e rotinas dos Juízos da Infância e da Juventude, visando à racionalização dos serviços forenses, uniformização de procedimentos e elevação de nível de qualidade da prestação jurisdicional em todos os seus aspectos relevantes;

XI - promover cursos de preparação e aperfeiçoamento para juízes e servidores da área da infância e da juventude, podendo para isso se valer de parcerias, quando necessário;

XII - avaliar a situação de crianças e adolescentes sob medida de acolhimento institucional por período prolongado nas Comarcas do Estado, propondo alternativas para a efetivação e resgate de seu direito fundamental à convivência familiar e comunitária;

XIII - acompanhar e subsidiar a atividade correicional nas Varas e Juízos da Infância e da Juventude;

XIV - propor a celebração de parcerias e convênios concernentes à área da infância e juventude entre o Poder Judiciário e instituições públicas ou privadas;

XV - apresentar relatório anual de suas atividades à Presidência do Tribunal de Justiça;

XVI - emitir parecer acerca de propostas de recursos específicos destinados à área da infância e da juventude;

XVII - propor a criação de Coordenadorias Regionais da Infância e da Juventude, com suas respectivas atribuições;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, o qual deve ser aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça.

Art. 3.º – A Coordenadoria da Infância e da Juventude será dirigida por um magistrado com competência jurisdicional ou com reconhecida experiência na respectiva área, assessorado por uma Secretária Administrativa (PJ-DAI) e um servidor com formação na área de psicologia ou de serviço social, designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, os quais devem pertencer ao quadro efetivo desta Corte.

§ 1.º - A Coordenadoria da Infância e da Juventude poderá valer-se da colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional.

§ 2.º - A Coordenadoria da Infância e da Juventude deverá contar com estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional, composta, preferencialmente, do quadro de servidores do Judiciário.

Art. 4.º – O Coordenador Estadual da Infância e Juventude poderá expedir normas complementares a esta Resolução, em

matéria pertinente à infância e juventude.

Art. 5.º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.